



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10383/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02992/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Paulo Martins de Oliveira
CARGO: Cabo
MATRÍCULA: 501.770-0
LOTAÇÃO: Paraíba Previdência – PBprev
DATA DO ÓBITO: 12/01/2000
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ELIDEMBERG FERREIRA DE OLIVEIRA
ATO: Portaria – P – Nº 200, publicada no DOE de 15/05/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF c/ Redação da EC 41/03.
VALOR: R\$ 469,67

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, através do relatório de fls. 59/60, não verificou inconformidades quanto ao Ato de Pensão Temporária do Sr. ELIDEMBERG FERREIRA DE OLIVEIRA, contido na Portaria – P – Nº 321 (fl. 45), no entanto conclui pela notificação da autoridade responsável para que encaminhasse a este Tribunal os processos de Edinalda Ferreira de Oliveira, Maria da Penha Silva Aguiar e Ivanice Martins de Oliveira, beneficiárias de pensão do ex-servidor Paulo Martins de Oliveira, além do processo de reexame da invalidez temporária do pensionista.

Regularmente notificada, a autoridade responsável apresentou defesa através do documento TC nº 07413/13 informando que os processos das beneficiárias supracitadas não se encontram na PBprev por serem anteriores à criação da Autarquia Previdenciária, bem como juntou aos autos a documentação referente à pensão de Elindenberg Ferreira de Oliveira.

Em relatório de fls. 129/132, a Auditoria, entendeu desnecessária a análise dos atos de concessão das pensões das beneficiárias Edinalva Ferreira de Oliveira, Maria da Penha Silva Aguiar e Ivanice Martins de Oliveira, visto que os benefícios são anteriores à criação da PBprev, tendo, assim, mais de 10 anos. Verificou ainda o encaminhamento de cópia do processo referente à pensão vitalícia de Elindenberg Ferreira de Oliveira, constatando que tal documentação é referente à revisão da pensão temporária para pensão vitalícia do filho maior inválido, concluindo pela concessão do registro ao ato formalizado pela Portaria - P- nº 200/11.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

O Ministério Público junto ao TCE/PB, por meio do Parecer 01428/16, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinou pela manutenção dos cálculos dos proventos tais quais se encontram, bem como pela concessão do competente registro ao ato de Pensão em apreço, formalizado pela Portaria – nº 200 (fl. 122).

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ELIDEMBERG FERREIRA DE OLIVEIRA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10383/12

beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Martins de Oliveira, matrícula nº 501.770-0, Cabo, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF c/ Redação da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 12:41



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO